



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo

## CONTRATO N° 002/2011

que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES** e **POSTO BONANÇA VISCONDE LTDA.**, PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 001/2011, na forma abaixo:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.460/001-63, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. GILSON NEY CAMPOS RIBEIRO, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Pio Borges, 16 – centro - Trajano de Moraes - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 09352663-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 025.096.887-82, doravante denominada **CONTRATANTE** e **POSTO BONANÇA VISCONDE LTDA.**, empresa estabelecida a est. Visconde de Imbé a Macuco, km 02, Visconde de Imbé - 2º distrito de Trajano de Moraes – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.907.244-0001-76, neste ato representado pelo seu titular o Sr. CÁSSIO CLEY MARTINS BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10442098-9 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.109.237-10, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato de Fornecimento de Gasolina Comum, autorizado no processo licitatório nº 001/2011, que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações trazidas pelas Leis Federais nº 8883/94, nº 9648/98 e nº 9854/99, e demais alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível pela **CONTRATADA**, constituído por gasolina comum, para os veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, na quantidade estimada de 6.400 (seis mil e quatrocentos) litros de gasolina comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento de gasolina comum pela **CONTRATADA**, o preço certo de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta quatro centavos) por litro.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, anexando à nota fiscal as ordens de abastecimento do mês em referência, podendo ser efetuado até o dia 25 do mês seguinte ao do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** - DO PRAZO – o prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01/03/2011, com término em 31/12/2011, ou até o término da quantidade estimada de consumo constante da Cláusula Primeira deste instrumento e do item 2 do edital de Carta-Convite constante do procedimento licitatório nº 001/2011.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo

**CLÁUSULA QUINTA** - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim.

**CLÁUSULA SEXTA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com o presente contrato está estimada em R\$ 16.256,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta e seis reais) e será atendida pela Atividade 000.010310022.001, Elemento de Despesa 3390.30, do orçamento vigente, utilizando-se a nota de empenho nº 032.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DA PENALIDADE –

7.1 – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

7.2 - A falta de cumprimento total ou parcial por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente contrato, dará ensejo às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulada a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre seu valor total.

**CLÁUSULA OITAVA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

8.5 – Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA NONA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – são obrigações do **CONTRATADA**:

9.1 – Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

9.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do referido fornecimento.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo

9.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

9.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuada, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa contratada.

9.6 – Manter durante o período de execução do fornecimento contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes.

9.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** – O reajuste do preço do combustível objeto do presente obedecerá aos índices do Governo federal, sendo que no período de até 1 (um) ano, o valor proposto só será majorado na hipótese prevista no art. 65 inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO FORO** - Os contratados elegem o foro desta cidade para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Trajano de Moraes, 01 de março de 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**

**POSTO BONANÇA VISCONDE LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_